



# PARTE E

## INSTITUTO DE SEGUROS DE PORTUGAL

### Regulamento n.º 313/2007

#### Norma regulamentar n.º 15/2007-R, de 25 de Outubro

##### Contribuições a favor do fundo de garantia automóvel

Nos termos do disposto nos artigos 33.º e 65.º do Decreto-Lei n.º 94-B/98, de 17 de Abril, todas as empresas de seguros, sediadas ou não em Portugal, actuando em regime de estabelecimento ou em livre prestação de serviços, devem assegurar as contribuições legalmente previstas para o Fundo de Garantia Automóvel (FGA).

Face à entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 291/2007, de 21 de Agosto, torna-se necessário operacionalizar a alteração relativa ao financiamento do FGA e da prevenção rodoviária por meio de contribuições incidentes sobre os prémios dos contratos de seguro.

O Instituto de Seguros de Portugal, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 4.º do seu Estatuto, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 289/2001, de 13 de Novembro, emite a seguinte norma regulamentar:

#### Artigo 1.º

##### Objecto

A presente norma regulamentar tem por objecto operacionalizar o regime de processamento e pagamento das contribuições previstas nas alíneas *a)* e *b)* do n.º 1 do artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 291/2007, de 21 de Agosto.

#### Artigo 2.º

##### Âmbito

A presente norma regulamentar aplica-se a todas as empresas de seguros, sediadas ou não em Portugal, actuando em regime de estabelecimento ou em livre prestação de serviços, que explorem o ramo «Seguro automóvel» em Portugal.

#### Artigo 3.º

##### Base de incidência

1 — Nos termos da alínea *a)* do n.º 1 do artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 291/2007, de 21 de Agosto, a contribuição a favor do Fundo de Garantia Automóvel (FGA), resulta da aplicação da percentagem fixada nos termos do n.º 2 do mesmo artigo sobre os prémios comerciais processados (líquidos de estornos e anulações) de seguro directo, da cobertura obrigatória do seguro de responsabilidade civil automóvel.

2 — Nos termos da alínea *b)* do n.º 1 do artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 291/2007, de 21 de Agosto, a contribuição a favor do FGA, destinada à prevenção rodoviária, resulta da aplicação da percentagem fixada nos termos do n.º 3 daquele artigo sobre os prémios comerciais processados (líquidos de estornos e anulações) de seguro directo, da modalidade e dos ramos incluídos sob a denominação «Seguro automóvel».

3 — Consideram-se prémios comerciais da cobertura obrigatória do seguro de responsabilidade civil referidos no n.º 1, os valores correspondentes àquela cobertura contabilizados no ramo 43 a que se refere a tabela n.º 1, «Ramos não Vida», do plano de contas para as empresas de seguros.

4 — Consideram-se prémios comerciais do «Seguro automóvel» referidos no n.º 2, todos os prémios contabilizados no grupo de ramos «4 — Automóvel» a que se refere a tabela n.º 1, «Ramos não Vida», do plano de contas para as empresas de seguros, incluindo assim os prémios contabilizados nos ramos 41, 42, 43 e 44 da mesma tabela.

#### Artigo 4.º

##### Pagamento

1 — Os montantes devidos pelas empresas de seguros ao FGA, são pagos através de depósito na conta n.º 0697801582726, da Caixa Geral de Depósitos, denominada Instituto de Seguros de Portugal — FGA, no mês seguinte a cada trimestre civil de cobrança, nos termos do n.º 6 do artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 291/2007, de 21 de Agosto.

2 — Nos contratos celebrados em regime de co-seguro, a empresa de seguros líder do contrato é responsável pelo pagamento da tota-

lidade do valor cobrado a que se referem os n.ºs 1 e 2 do artigo anterior.

#### Artigo 5.º

##### Envio de informação

1 — As empresas de seguros devem preencher e submeter ao Instituto de Seguros de Portugal, através do portal ISPnet, o formulário disponibilizado no referido portal relativo à taxa a favor do FGA, devendo o mesmo, após a submissão electrónica, ser impresso e enviado ao Instituto de Seguros de Portugal nos 10 dias seguintes ao pagamento previsto no n.º 1 do artigo anterior, depois de devidamente certificado pela Caixa Geral de Depósitos.

2 — As empresas de seguros devem preencher e submeter o formulário previsto no número anterior, mesmo quando não tenham registado produção.

#### Artigo 6.º

##### Regime transitório

Aos prémios processados no ano de 2007 e aos prémios a processar relativos aos contratos de seguro cujos avisos para pagamento sejam enviados ao tomador do seguro até 31 de Dezembro de 2007, é aplicável o regime constante da norma regulamentar n.º 11/2001-R, de 22 de Novembro, na redacção introduzida pela norma regulamentar n.º 2/2006-R, de 13 de Janeiro.

#### Artigo 7.º

##### Entrada em vigor

A presente norma regulamentar entra em vigor em 1 de Janeiro de 2008, com excepção do disposto no artigo anterior que entra em vigor no dia imediato ao da respectiva publicação.

25 de Outubro de 2007. — O Conselho Directivo: *Fernando Nogueira*, presidente — *Rodrigo Lucena*, vogal.

## UNIVERSIDADE DOS AÇORES

### Despacho (extracto) n.º 26 392/2007

Por despacho do reitor da Universidade dos Açores de 24 de Abril de 2007, é autorizado o contrato administrativo de provimento do Doutor Luís Filipe Martins Amaro Ramada Souto para exercer as funções de professor auxiliar, por cinco anos, por conveniência urgente de serviço, com efeitos desde 24 de Abril de 2007. (Isento de fiscalização prévia da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas.)

30 de Outubro de 2007. — A Administradora, *Ana Paula Carvalho Homem de Gouveia*.

## UNIVERSIDADE DO ALGARVE

### Despacho (extracto) n.º 26 393/2007

Por despacho de 19 de Outubro de 2007 do reitor da Universidade do Algarve, foi a mestre Helena Maria de Albuquerque e Castro Amaro dos Santos Reis de Figueiredo nomeada definitivamente professora-adjunta em regime de exclusividade, na área científica de Línguas, grupo disciplinar de Português-Inglês, do quadro de pessoal docente do ensino superior politécnico da Universidade do Algarve, com início em 26 de Novembro de 2007.

29 de Outubro de 2007. — O Administrador, *Fernando Martins dos Santos*.

## UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR

### Despacho (extracto) n.º 26 394/2007

Por despacho de 27 de Setembro de 2007 do reitor da Universidade da Beira Interior, foi celebrado contrato administrativo de provimento com o licenciado Paulo Manuel Alexandre da Costa Correia como